



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

RESOLUÇÃO nº 09/2021

Dispõe sobre o período de Ensino Remoto e progressiva retomada das atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino de São Vicente.

Nivea Dutra Marsili, Secretária da Educação, no uso de suas atribuições legais.

Considerando:

- o Decreto Municipal nº 5552-A de 24.05.2021 que dispõe sobre funcionamento das Unidades Escolares Públicas Municipais de São Vicente;
- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021, conforme a Base Curricular Municipal de São Vicente;
- a gestão democrática das Unidades Escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;
- o parecer 19/2020 do Conselho Nacional de Educação- CNE que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- a resolução 02/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- a resolução 11/2020 da SEDUC que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;
- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;
- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – ENSINO REMOTO

Art. 1º- Para a garantia da carga mínima exigida por lei, até 02 de junho do ano de 2021, as atividades de cunho pedagógico ocorrerão de maneira não presencial, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação.

§1º - Para o cumprimento da carga horária mínima exigida por lei, os docentes atuarão em regime de teletrabalho desenvolvendo com seus alunos atividades pedagógicas não presenciais, bem como o acompanhamento da aprendizagem destes.

§2º - Os docentes deverão planejar antecipadamente as atividades, bem como realizar o registro de todo o processo educativo neste período, conforme orientações da Equipe Gestora da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação de São Vicente.

§3º - Será de responsabilidade da equipe gestora acompanhar todo trabalho remoto dos professores, desenvolvimento pedagógico dos alunos, bem como interação com os responsáveis.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

§4º- As atividades pedagógicas não presenciais deverão estar alinhadas ao currículo municipal (BCMSV), considerando o contínuo curricular, por meio de interações síncronas e assíncronas, conforme orientações da Equipe Gestora da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação de São Vicente.

§5º - Aos alunos sem acesso à *internet*, deverá ser disponibilizado roteiro de estudo, preferencialmente, com suporte do livro didático ou material impresso, respeitando a autonomia pedagógica da unidade escolar.

§6º - Quinzenalmente o professor deverá informar à equipe gestora a frequência do aluno, que será mensurada conforme sua interação, bem como a realização das atividades propostas, apontando os alunos que não estão participando do processo educativo.

§7º - A busca ativa caberá ao docente, equipe gestora e Secretaria de Educação.

§8º - Caberá à equipe gestora o planejamento das reuniões de HTPC e HTI, com registro em ata, que ocorrerão de maneira remota, fora do período de atendimento ao aluno, com datas e horários predeterminados.

§9º - Para avaliação do 1º trimestre, de acordo com a legislação, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, de modo que a Equipe Gestora e o docente levem em consideração a qualidade da participação nas interações, bem como a devolutiva das atividades realizadas.

§10 - Todas as atividades escolares realizadas deverão ser registradas por todos os envolvidos no processo educacional e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

CAPÍTULO II – ATENDIMENTO A PEQUENOS GRUPOS

Art. 2º- No período de 31 de maio até 02 de junho de 2021, a equipe gestora e os professores que estejam no grupo autorizado para receber a vacina contra a COVID 19,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

conforme Plano de Vacinação São Paulo, realizarão, presencialmente, o planejamento para o atendimento de pequenos grupos, conforme disposto no artigo 3º desta resolução.

Art. 3º- No período de 07 de junho a 08 de julho do ano de 2021, respeitando os protocolos sanitários, será oferecido pelas Unidades Escolares atendimento a pequenos grupos, preferencialmente os estudantes mais vulneráveis, compreendidos como aqueles:

- I – que estejam em processo de alfabetização;
- II – que apresentam maiores defasagens de aprendizagem;
- III – que estejam com dificuldades de acesso à tecnologia e recursos ergonômicos básicos para estudo em sua residência;
- IV – que necessitam de alimentação escolar;
- V – cuja saúde emocional estiver sob risco acentuado.

§1º - Os atendimentos aos pequenos grupos, independentemente da turma, serão realizados pelos professores aptos para vacina, conforme Plano de Vacinação São Paulo.

§2º - O professor, apto para vacina, cumprirá até 50% de sua jornada nos plantões de atendimento, de acordo com a demanda, e o restante da jornada no atendimento das atividades remotas.

§3º - Os professores ainda não contemplados pelo Plano de Vacinação São Paulo, que permanecerão em regime exclusivo de teletrabalho, além de atender seus alunos remotamente, deverão atender os alunos dos professores que trabalharão presencialmente nos dias em que estes estiverem na escola.

§4º - Os professores ainda não contemplados pelo Plano de Vacinação São Paulo, poderão optar em cumprir parte da jornada atendendo presencialmente seus alunos em pequenos grupos e o restante da jornada em atendimento remoto, mediante assinatura de termo de responsabilidade disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de São Vicente.

§5º- Os atendimentos ocorrerão com agendamento prévio, realizado pela equipe gestora e/ou professores.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

§6º - O atendimento aos grupos compreenderá monitoria focada no estudante, com atendimento de, no máximo, cinco alunos por horário, com organização do agendamento feito em conjunto pela equipe gestora e professor.

§7º - O atendimento ao aluno também buscará sanar dificuldades de atendimento das propostas de atividade remota e entrega do material de estudo.

§8º - Os demais servidores municipais da Secretaria de Educação, a exceção dos professores, retornarão ao trabalho presencial em sua jornada integral a partir de 31.05.2021.

CAPÍTULO III – ENSINO HÍBRIDO

Art. 4º - A partir de 26 de julho de 2021, iniciam-se as atividades híbridas, em consonância com os protocolos sanitários e o Plano de Retomada de cada Unidade Escolar, homologado pela Secretaria de Educação, iniciam-se as atividades híbridas, com um modelo de atendimento para cada etapa de ensino.

§1º - As atividades presenciais serão realizadas na seguinte proporção:

I – Nas turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, presença limitada a 25% dos alunos na classe, de acordo com a capacidade física da sala;

II – No Ensino Fundamental dos Anos Finais, presença limitada a 30% dos alunos na classe, de acordo com a capacidade física da sala.

III – Nas escolas e projetos especiais, presença limitada a 25% dos alunos na classe, de acordo com a capacidade física da sala.

§2º - O aluno frequentará presencialmente, conforme definido no Plano da Unidade fundamentado no Plano Municipal de Retomada. Nos dias letivos em que não estiver na escola, deverá realizar as propostas de atividades remotas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

§3º - Nas Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, as atividades presenciais ocorrerão divididas em grupos de segunda a quinta-feira e na sexta-feira com plantão de atendimento remoto.

§4º - No Ensino Fundamental – Anos Finais, as atividades presenciais, também divididas em grupos, intercalarão semanalmente de segunda-feira a sexta-feira.

§5º - Os Professores especialistas atenderão nos termos definidos no Plano de Retomada da Unidade Escolar.

§6º - O responsável ou aluno de maioria poderá optar por continuar em atividade exclusivamente remota, com o compromisso de realizar todas as propostas pelo professor.

§7º - O responsável ou aluno de maioria poderá a qualquer tempo optar por retornar ao ensino híbrido, cabendo a cada Unidade Escolar readequar as turmas a fim de respeitar o limite de número de alunos estabelecido.

§8º - A oferta da alimentação escolar será realizada com cumprimento dos protocolos sanitários.

§9º - Os intervalos para alimentação deverão respeitar os protocolos sanitários, com período de 10 minutos entre uma sala e outra. Na etapa da Educação Infantil será realizado na própria sala.

§10 - A jornada do professor, na proposta híbrida será definida da seguinte maneira:

I – Na Educação Infantil: de segunda a quinta-feira o professor cumprirá três horas presenciais e mais uma hora remota. Na sexta-feira o atendimento será exclusivamente remoto.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais (escola de 4 horas): de segunda a quinta-feira o professor cumprirá três horas presenciais e mais uma hora remota. Na sexta-feira o atendimento será exclusivamente remoto.

III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais (escola de 5 horas): de segunda a quinta-feira o professor cumprirá três horas presenciais e mais duas horas remotas. Na sexta-feira o atendimento será exclusivamente remoto.

IV - Ensino Fundamental - Anos Finais: o professor cumprirá 60% da jornada presencialmente e 40% da jornada remotamente. Os professores de informática, em sua jornada presencial, farão plantão de atendimento aos alunos e professores que estiverem em atividade híbrida e remota.

§11 - HTPC e HTPI, fora do período de aula, poderão ser realizados remotamente.

§12 – De acordo com a necessidade da Unidade Escolar, os professores em teletrabalho ministrarão aulas para os estudantes independentemente de sua turma ou ano.

§13 – Os profissionais que se encontrem em grupo de risco, não vacinados, poderão participar das atividades presenciais mediante termo de responsabilidade disponibilizado pela Secretaria Municipal.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º- As Unidades Escolares deverão respeitar todos os protocolos de segurança e higiene, de modo a não permitir a entrada de pessoas com suspeita de COVID-19.

Art. 6º- No caso de algum aluno ou servidor apresentar suspeita de COVID-19, o Gestor Escolar deverá informar imediatamente a Supervisão de Ensino e seguir todas as orientações do Plano Municipal de Retomada do Município de São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Art. 7º- Os alunos de 0 a 3 anos permanecerão em ensino remoto até posteriores orientações.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registra-se e Cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 25 de maio de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nivea de Cássia Dutra Costa Marsilli', written over a horizontal line.

Nivea de Cássia Dutra Costa Marsilli

Secretária da Educação